

Autógrafo n.º 30/41

Projeto de Lei n.º 32/41

Lei n.º 862

Fica horário aos estabelecimentos de créditos locais, para o atendimento ao público.

A Câmara Municipal de Palmira, Decreta :-

Artigo 1.º - Fica estabelecido a partir desta data aos estabelecimentos de créditos locais, para o atendimento ao público o seguinte horário:

§ Único. Das 8:30 horas (oito horas e trinta minutos) às 16:30 (dezesseis horas e trinta minutos)

Artigo 2.º - O horário estabelecido no § Único desta Lei, será obedecido pelos estabelecimentos de crédito desta cidade, nos dias de segunda a sexta-feira.

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições

promulgada pelo Executivo em 27/09/41

em contrário.

Câmara Municipal de Palmital, em 27 de setembro de 1947.

a.a) José Cândido de Mello - presidente em exercício.
Francisco de Melo Dias Neto - 1º secretário.

Sydney
SYDNEY ABRANCHES RAMOS

Director de Secretaria